

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA

REGIMENTO

DA

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA

PAULISTA • PE • 2005

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR	5
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE CURSO	6
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	7
SEÇÃO I – DO DIRETOR GERAL	7
SEÇÃO II – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	8
SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CURSO	9
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I - DO ENSINO	10
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	10
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	11
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	11
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	12
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	14
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	16
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	16
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	17
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	19
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	19
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	22
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	23
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Joaquim Nabuco, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paulista, Estado de Pernambuco, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo ESBJ - Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Paulista (PE), registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Joaquim Nabuco, doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber pelo contrato social da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III – incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I – Conselho Superior (CONSUP);

II – Diretoria;

III – Instituto Superior de Educação (ISE);

IV – Conselho de Curso; e

V – Coordenadoria de Curso.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

Art. 4º Ao Conselho Superior e aos Conselhos de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I – o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II – o presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I – nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II – nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III – não é admitido o voto por procuração;

IV – o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão do Conselho Superior até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 8º O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), órgão deliberativo e normativo da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, seu presidente nato;
- II – Vice-diretor;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Acadêmico;
- V – Diretor do ISE;
- VI – dois Coordenadores de Curso;
- VII – dois representantes do corpo docente;
- VIII – um representante do corpo discente; e
- IX – um representante da Mantenedora, por ela indicado;

§ 1º A indicação dos representantes, prevista nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, será feita em lista tríplice.

§ 2º O mandato dos representantes é de um ano, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso IX.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I – deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade;

II – regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;

III – deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

IV – autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

V – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;

VI – regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

VII – deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;

IX – regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

X – fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;

XI – elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XII – regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XIII – emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

XIV – aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

XV – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVII – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XVIII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Seção II

Do Conselho de Curso

Art. 11. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I – o Coordenador do Curso, que o preside;

II – cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor Geral e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

III – um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho de Curso:

I – deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;

II – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III – emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

IV – pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, reconsideração ou revisão de notas, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V – aprovar normas complementares sobre aproveitamento de estudos, dependência e adaptação, trabalhos de graduação, estágios e atividades complementares, obedecida a legislação educacional;

VI – opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

VII – aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VIII – promover a avaliação periódica do curso; e

IX – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 13. A Diretoria, integrada pelo Diretor Geral, pelo Vice-diretor, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor do ISE, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria é integrada, ainda, pela Secretaria Acadêmica, pela Biblioteca e pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Vice-diretor.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral designar o Vice-diretor, o Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico.

Seção I

Do Diretor Geral

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

I – superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II – representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

III – propor a criação de cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa ou programa de extensão;

IV – decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência e similares, obedecendo a legislação educacional em vigor;

V – promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;

VI – convocar e presidir as reuniões do CONSUP;

VII – elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;

VIII – elaborar a proposta orçamentária;

IX – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;

X – conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XII – propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII – promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;

XIV – designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

XV – deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII – homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XVIII – estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação pertinente;

XIX – fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

XX – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP;

XXI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XXII – delegar competência.

Seção II

Do Instituto Superior e Educação

Art. 16. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade que tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para:

a) a educação infantil;

b) o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

c) a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-lingüístico; e

III – desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 1º O ISE é administrado por um Diretor, designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 17. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso normal superior, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

§ 1º O curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecido o mínimo de duzentos dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, três anos letivos.

Art. 18. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art. 19. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor Geral.

Seção III
Da Coordenadoria de Curso

Art. 20. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor Geral, com titulação adequada às suas funções.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

III – acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV – apresentar, semestralmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;

V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI – encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII – promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII – propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de tecnologia, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X – decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

XI – delegar competência; e

XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. A coordenação dos cursos seqüenciais, de tecnologia e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos seqüenciais, de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 23. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 24. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos presenciais ou a distância, na forma da lei:

I – seqüenciais de complementação de estudos ou de formação específica, na forma da legislação vigente;

II – de graduação, incluindo os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV – de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;

V – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP.

Art. 25. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Faculdade.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 26. A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 27. As atividades de apoio à pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral.

Art. 28. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art. 29. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 30. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 31. Incumbe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 32. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, semestrais, ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 33. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula.

Art. 34. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 35. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

II – relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

III – descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V – relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI – número máximo de alunos por turma;

VII – relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII – conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX – valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X – valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XI – formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo- A faculdade informará ainda, aos interessados, por meio de Catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSUP.

Art. 37. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSUP.

Art. 39. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 40. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 41. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 42. Na matrícula seriada admite-se a dependência de até três disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 43. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à faculdade e o seu direito de renovação de matrícula.

Art. 44. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas e dar-se-á na forma da lei.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 45. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso seqüencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 46. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I – ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

II – a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 47. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III – para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV – nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V – as disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 48. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I – a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV – quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 49. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 50. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 51. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a cem.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo de três dias úteis após a realização da mesma, uma avaliação substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão, cabendo recurso, em instância final, ao CONSELHO DE CURSO.

Art. 52. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria.

Art. 53. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 54. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I – independente de exame final, quando obtiver resultado não inferior a setenta, correspondente à média aritmética das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;

II – mediante exame final, quando tiver obtido resultado inferior a setenta e igual ou superior a trinta e obtiver média final não inferior a cinquenta.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros.

Art. 55. É considerado reprovado o aluno que:

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

I – não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II – não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a setenta.

Art. 56. O aluno reprovado por não ter alcançado freqüência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 57. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Art. 58. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 59. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V
DO REGIME ESPECIAL

Art. 60. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 61. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 62. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas.

Art. 63. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 64. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 65. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 68. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 69. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 70. Cabe ao professor:

- I – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
 - II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
 - III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
 - IV – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
 - V – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
 - VI – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
 - VII – observar o regime disciplinar da Faculdade;
 - VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - IX – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
 - X – comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
 - XI – responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
 - XII – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
 - XIII – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
 - XIV – não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
 - XV – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da Faculdade;
 - XVI – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
 - XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
- XVII- A frequência obrigatória.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 71. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

§ 2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 72. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – cumprir o calendário escolar;

II – frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI – observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII – zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII – efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 73. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 74. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 75. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela coordenadoria de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 77. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 78. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 79. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 81. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador do Curso;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III – de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento do docente, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 84. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade de bens atingidos;

IV – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 85. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador do Curso;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 86. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 87. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 88. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 89. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91. Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 92. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 93. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I – Professor Emérito; e

II – Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 94. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 95. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I – o orçamento anual da Faculdade;

II – a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III – as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;

IV – a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

V – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional; e

Art. 96. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 99. O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 100. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação e publicação no Diário Oficial.

FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA
REGIMENTO
PAULISTA (PE)

Art. 102. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.
Paulista, PE, agosto de 2005.

PROF. DR. JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ
DIRETOR GERAL